

AQ EXPEDIENTE DO DIA  
21 de 02 de 18  
PRESIDENTE



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete Deputado Galego Souza



PROJETO DE LEI Nº 1.727 /2018

**Ementa:** Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição de concurso público para os que trabalham nas eleições, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Artigo 1º** – Será isento da taxa de inscrição para concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Estadual, aqueles que prestarem serviços à Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, tais como, componentes da mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário, ou secretário.

- a) - Deverá ser cumprido no mínimo duas eleições, para a isenção da taxa de inscrição;
- b) - Cada turno será considerado uma eleição.

**Artigo 2º** – O eleitor convocado terá que atestar o serviço prestado à Justiça Eleitoral.

**§ 1º** - A comprovação do serviço prestado será encaminhada por uma declaração da Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, cuja cópia autenticada deve ser juntada ao ato da inscrição, contendo o nome completo do eleitor, função desempenhada, turno e data da eleição.

**§ 2º** - O direito concedido terá duração de 2 (dois) anos, a contar da data que fez jus ao benefício.

**Artigo 3º** - O descumprimento desta Lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de fiscalização dessas atividades, todas já previstas em Lei.

**Artigo 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares,

Esta proposta tem como objetivo recompensar o esforço e dedicação realizados pelos cidadãos em época de eleições, tendo em vista que é inegável a importância de tais trabalhos.

Ademais, é recorrente a reclamação de pessoas designadas para trabalhar, nos dias do processo eleitoral, então, esta proposta vem com o intuito de disponibilizar à população um instrumento que garanta a gratuidade a quem participar do processo eleitoral.

O trabalho eleitoral está cada vez mais precisando da parceria dos cidadãos na realização do processo eleitoral organizado pela Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, e com esta Lei em vigência os eleitores terão um atrativo para participar de tais atividades.

**APROVADO**  
**PLENÁRIO**

Em 19 de 06 de 2018

Funcionário

Vários Estados Brasileiros, tais como, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Piauí e o Distrito Federal, já se manifestaram através de seus legislativos quanto à concessão da isenção do pagamento de taxas de concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Entidades mantidas pelo Poder Público Estadual e/ou Municipal.

Pelo o exposto, peço aprovação aos nobres Pares do presente Projeto de Lei, com a finalidade de corresponder ao trabalho exercido pelos indivíduos do Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2018.

  
**Galego Souza**  
**Deputado Estadual - PP**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS**  
**SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_ sob o nº 1.727  
Em 20/02/2018

Mônica Cordeiro  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_)  
Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2018.

\_\_\_\_\_  
Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO CAMILA TOSCANO

EM 14/03/2018

[Assinatura]  
PRESIDENTE



## SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 1.727/2018**

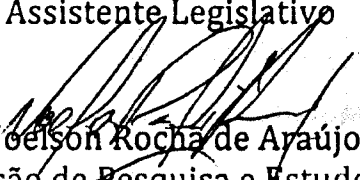
Autoria: **Dep. Galego Souza.**

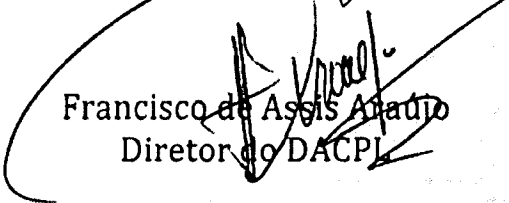
Ementa: Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição de concurso público para os que trabalham nas eleições, e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.508, página 03, na data de 07 de março de 2018.

João Pessoa, 07 de março de 2018.

  
Kelvin Silva de Mendonça  
Assistente Legislativo

  
Nelson Rocha de Araújo  
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

  
Francisco de Assis Araújo  
Diretor do DACPL



## SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do

Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



### CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 1.727/2017.**

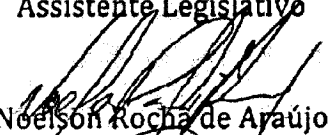
Autoria: Dep. Galego Souza.

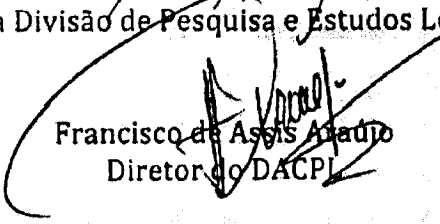
Ementa: Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição de concurso público para os que trabalham nas eleições, e dá outras providências.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo do SAPL, no dia 21 de fevereiro de 2018, observa-se a falta de registro, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2018.

  
Kelvin Silva de Mendonça  
Assistente Legislativo

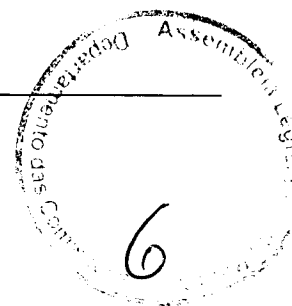
  
Nelson Rocha de Araújo  
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

  
Francisco de Assis Araújo  
Diretor do DACPL



# Secretaria Legislativa

## Gabinete do Secretário



### DESPACHO

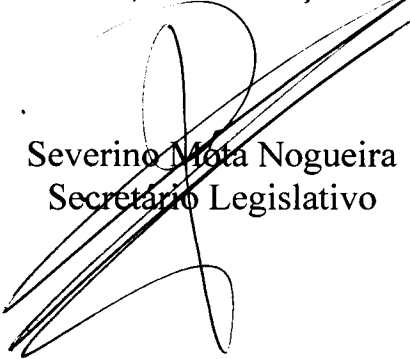
**(Projeto de Lei nº 1.727/2018)**

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 13 de março de 2018.

  
Severino Mota Nogueira  
Secretário Legislativo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**PROJETO DE LEI Nº 1.727/2018.**



**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA OS QUE TRABALHAM NAS ELEIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Exara-se Parecer pela Constitucionalidade.

**AUTOR: DEP. GALEGO SOUZA**

**RELATOR: CAMILA TOSCANO**

**PARECER Nº 1789/2018**

**I - RELATÓRIO**

Recebo para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.727/2018**, que “Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição de concurso público para os que trabalham nas eleições, e dá outras providências.”

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 21 de fevereiro de 2018.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



**I – VOTO DO RELATOR**

A propositura em análise tem por finalidade isentar a taxa de inscrição em provas de concurso público realizadas na Paraíba, daqueles que prestaram serviços à Justiça Eleitoral neste Estado.

Na justificativa, o deputado proponente do projeto o defende como forma de recompensar o esforço e dedicação que exerce os cidadãos no período eleitoral..

Conforme passo a dispor abaixo, ao analisar a propositura em tela, vê-se que não há óbice para sua aprovação.

Primeiramente, cumpre afirmar a natureza tributária da matéria legislativa, não se encontrando dentre as matérias de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, arroladas na Carta Constitucional da Paraíba.

“6. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que a competência para iniciar processo legislativo sobre matéria tributária não é privativa do Poder Executivo” (STF, AI 805.338-MG, Rel. Min. Cármen Lúcia, 29-06-2010, DJe 04-08-2010).

“PROCESSO LEGISLATIVO. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESERVA DE INICIATIVA. PREVALÊNCIA DA REGRA GERAL DA INICIATIVA CONCORRENTE QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS. LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA INICIATIVA PARLAMENTAR. RE CONHECIDO E PROVIDO.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



- Sob a égide da Constituição republicana de 1988, também o membro do Poder Legislativo dispõe de legitimidade ativa para iniciar o processo de formação das leis, quando se tratar de matéria de índole tributária, não mais subsistindo, em consequência, a restrição que prevaleceu ao longo da Carta Federal de 1969. Precedentes" (STF, RE 556.885-SP, Rel. Min. Celso de Mello, 17-06-2010, DJe 05-08-2010).

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. É CONCORRENTE A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA. CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. ACÓRDÃO DIVERGENTE DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO PELO RELATOR. RECURSO PROVIDO" (STF, RE 541.273-SP, Rel. Min. Cármen Lúcia, 08-06-2010, DJe 22-06-2010).

Portanto, não ofende a reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo a lei, de iniciativa parlamentar, que isenta do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos, por não se tratar de matéria afeta ao regime jurídico dos servidores públicos, nem de requisito para o provimento de cargo público, mas sim condição para se chegar à investidura em cargo público, que é um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público, em que não incide a cláusula da reserva de iniciativa legislativa. Ademais, não detém o Chefe do Poder Executivo iniciativa reservada de lei tributária, não se tratando, na espécie, de lei orçamentária.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.727/2018.

É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de março de 2018.

**DEP. CAMILA TOSCANO**

**Relator**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº **1.727/2018**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de março de 2018.

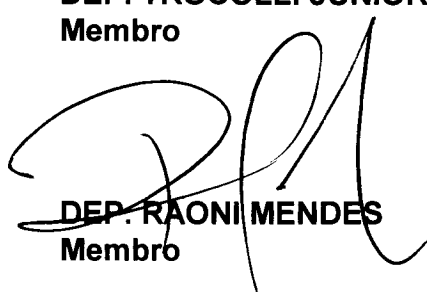
  
**DEP. ESTELA BEZERRA**  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No de 27/03/18

**DEP. JOÃO GONÇALVES**  
Membro

**DEP. TROCOLLI JUNIOR**  
Membro

**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**  
Membro

  
**DEP. RAONI MENDES**  
Membro

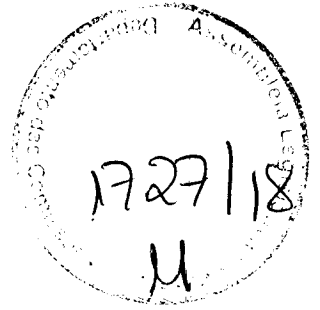
  
**DEP. DANIELLA RIBEIRO**  
Membro

  
**DEP. CAMILA TOSCANO**  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E  
SEGURANÇA**



**1.727/2018 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA** – Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição de concurso público para os que trabalham nas eleições, e dá outras providências.

|                      |               |
|----------------------|---------------|
| COMISSÃO:            | Administração |
| DESIGNO COMO RELATOR |               |
| DEPUTADO             | Bosco         |
| EM                   | 19, 04, 18    |
| PRESIDENTE           |               |



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 1.727/2018**

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA OS QUE TRABALHAM NAS ELEIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Exara-se o parecer pela aprovação da matéria.**

**AUTOR: DEP. GALEGO SOUZA**

**RELATOR ESPECIAL: DEP.**

***PARECER DO RELATOR ESPECIAL***

***I – RELATÓRIO***

Recebo, nos termos do **art. 228, inciso I, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa)**, para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1727/2018**, de autoria do nobre deputado **GALEGO SOUZA**, o qual “*Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição de concurso público para os que trabalham nas eleições e dá outras providências*”.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 21 de fevereiro de 2018, foi apreciado pela CCJR em 27 de março de 2018, onde foi tido por constitucional.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

***II - VOTO DO RELATOR***

A propositura em análise tem por finalidade isentar da taxa de inscrição em provas de concurso público realizadas pela Administração direta, indireta, fundacional da Paraíba, bem como por entidades mantidas por recursos públicos do Estado, aqueles que prestaram serviços à Justiça Eleitoral neste Estado.

Estatui o projeto que devem ser cumpridas no mínimo duas eleições para que a pessoa possa fazer jus ao benefício; que cada turno será considerado uma eleição; que o eventual beneficiário deve comprovar que prestou serviços à Justiça Eleitoral e, por fim, que o direito valerá por dois anos após a sua concessão.

Na justificativa, o deputado proponente do projeto o defende como forma de recompensar o esforço e dedicação que exerce os cidadãos no período eleitoral.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação da matéria.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta relatoria para apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Pois bem, da mesma forma que acontece a respeito da constitucionalidade, essa relatoria também opina pela continuidade e conseqüente aprovação deste Projeto. Passo a explicar minhas razões.

Não há espaço para discutir a importância do trabalho que os “mesários” exercem durante a preparação para a eleição e no dia do pleito.

É relevante salientar, ainda, que esse trabalho, seja de natureza voluntária, seja em decorrência de convocação por parte da Justiça Eleitoral, não é remunerada, em que pese a gigantesca responsabilidade que é atribuída aos mesários.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dessa forma, o presente de projeto, de forma extremamente justa, busca oferecer aos colaboradores da Justiça Eleitoral alguma retribuição por seu valoroso trabalho.

Por outro lado, também é de conhecimento geral a quantidade de pessoas que buscam os concursos públicos como forma de ingressar, com estabilidade, no mercado de trabalho.

É sabido, também, que os custos que envolvem a realização do concurso são elevados, dificultando a participação de inúmeros candidatos.

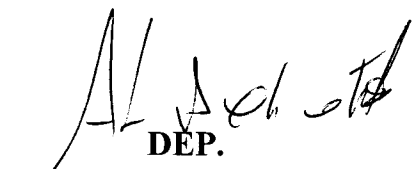
Assim sendo, é de extrema relevância e altamente meritória a presente propositura, pois pretende retribuir com uma benesse deveras útil o trabalho realizado de forma gratuita por aqueles que auxiliam a Justiça Eleitoral no dia da eleição.

**CONCLUSÃO:**

Por tudo isso, verifica-se que a proposta parlamentar é louvável em conteúdo, além de adequada, oportuna e legalmente perfeita.

Nestas condições, naquilo que nos compete analisar, sou **FAVORÁVEL** à aprovação da do Projeto de Lei nº 1.727/2018.

João Pessoa, 26 de abril de 2018.

  
DÉP.  
RELATOR ESPECIAL  
ARTUR FILHO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2018

RECEBIDA  
PLENÁRIO  
Em 19/06/2018  
1º Secretário

Senhor Presidente,

**REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma do “caput” do art. 117 c/c o art. 195, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012), depois de ouvido o Plenário, que seja **DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL** para as proposições aprovadas na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje (19/06/18), considerando-se aprovadas em definitivo pelo Plenário, com vistas ao encaminhamento em autógrafos ao Governador do Estado para sanção ou à promulgação pela Mesa ou pela Presidência da Casa, conforme o caso.

Plenário “José Mariz”, em 19 de junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Deputado Estadual

APROVADO  
PLENÁRIO  
19/06/2018  
\_\_\_\_\_  
Funcionário



## SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo

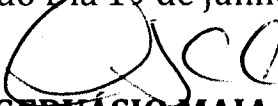
Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.727/2018 – DO  
DEPUTADO GALEGO SOUZA.**

**Ementa:** Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição de  
concurso público para os que trabalham nas eleições, e dá  
outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei recebeu parecer favorável a  
matéria proferido pelo Deputado Artur Filho designado  
pela Mesa Diretora como relator Especial e APROVADO,  
na Sessão da Ordem do Dia 19 de junho de 2018.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 280/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 20 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Nesta

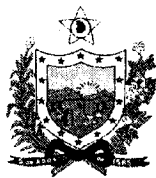
Assunto: Autógrafo nº 894/2018 - Projeto de Lei nº 1.727/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 894/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.727/2018, de autoria do Deputado Estadual Galego Souza, que “Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição de concurso público para os que trabalham nas eleições e dá outras providências.”

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 894/2018  
PROJETO DE LEI Nº 1.727/2018  
AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA**

**Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição  
de concurso público para os que trabalham  
nas eleições e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
DECRETA:**

**Art. 1º** Será isento da taxa de inscrição para concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Estadual, aqueles que prestarem serviços à Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, tais como, componentes da mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário, ou secretário.

**§ 1º** Deverá ser cumprido, no mínimo, 02 (duas) eleições para a isenção da taxa de inscrição.

**§ 2º** Cada turno será considerado uma eleição.

**Art. 2º** O eleitor convocado terá que atestar o serviço prestado à Justiça Eleitoral.

**§ 1º** A comprovação do serviço prestado será encaminhada por uma declaração da Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, cuja cópia autenticada deve ser juntada ao ato da inscrição, contendo o nome completo do eleitor, função desempenhada, turno e data da eleição.

**§ 2º** O direito concedido terá duração de 02 (dois) anos, a contar da data que fez jus ao benefício.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de fiscalização dessas atividades, todas já previstas em lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de junho de 2018.



**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**OFÍCIO Nº 280/2018/ALPB/GP**

**AUTÓGRAFO Nº 894/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.727/2018**  
**AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA**

**EMENTA:** Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição de concurso público para os que trabalham nas eleições e dá outras providências.

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

Recebido em: 25 / 06 / 2018  
Nome: Eant

**RECEBIDO**  
Consultoria Legislativa  
de Governador  
25 / 06 / 2018  
Eant